

**EDITAL SEMED Nº 002/2024****PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR****Homologação das inscrições e Prova de Títulos:****Inscrições deferidas:**

<b>Nome:</b>	<b>Local da vaga:</b>
ALEXANDRINA MARIA TOMASELLI FILIPPE	23 - EEF Professora Ana Lira
ALINE LUÍZA SIMON CAMARGO	27 - EEB FerandinoDagnoni
ANDRÉA VISINHEWSKI	19 - EEB Professora Aninha Pamplona Rosa
ANE CAROLINE SINHUK	24 - EEB Professora Angélica de Souza Costa
ARETUSA MARQUETTI DE OLIVEIRA	32 - EEB Zenaide Schmitt Costa
CECÍLIA ADRIANA DO NASCIMENTO CUSTÓDIO	01 - CDI Cachinhos de Ouro
CLAUDIA PREIS	13 - CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi
DANIELLE DOS SANTOS KRAUSS	07 - CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte
DÉBORA CÁSSIA GIACOMAZZO DE CARVALHO	20 - EEB Belchior Vereador Laurentino Schmitt
ELIANE HOEPERS ALVES	11 - CDI Nelson Alexandre Bornhausen
ELIANE REGINA ISENSEE DE SOUZA	17 - CDI Vovó Benta
ELOISA MARIA CRESPI CARDOZO	04 - CDI Emília Theiss
FABIANA JUCIRA DESCHAMPS	E.E.B Professor Olímpio Moretto
FERNANDA BRIGIDO DA SILVA	16 - CDI Tia Maria Elisa
GISELE JULIANA HOSTIM	14 - CDI Tempos de Infância
IDA LUCIANI SCOTTINI	21 - EEB Ervino Venturi
IVONE TREVISAN CAYE	32 - EEB Zenaide Schmitt Costa
JANAINA OLIVEIRA SANTOS COSTA	01 - CDI Cachinhos de Ouro
JESSÉ OLIVEIRA DE AVIZ	33 - EJA – Educação de Jovens e Adultos
JOSIANE ELENA FRANÇA	05 - CDI Fátima Regina
JOSIANI BERNARDO CALEFI	27 - EEB FerandinoDagnoni
JULIANA PEREIRA MABBA SCHMITT	31 - EEB Professor Vítório Anacleto Cardoso
KEILA CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA	06 - CDI Irmã Cecília Venturi
KELLI CRISTINE SILVA SANTOS	32 - EEB Zenaide Schmitt Costa
LUCAS NOGUEIRA DE MATOS	28 - EEB Luiz Franzói

LUCIMARA SUELI CORRÊA BASEI	12 - CDI Professora Mercedes Melato Beduschi
MAICON DE BORBA	30 - EEB Professor Olímpio Moretto
MANUELA ANDRÉA PEREIRA DUARTE KOHLER	03 - CDI Dorvalina Fachini
MARCIA DE OLIVEIRA CAETANO	18 - CDI Vovó Leonida
MARCIO FURBRINGER	28 - EEB Luiz Franzói
MARIA ROGÉRIA DA SILVA	29 - EEB Norma Mônica Sabel
MARILEUSA DESCHAMPS	08 - CDI Maria da Silva (Vovó Lica)
MARISTELA GAMBA CARDOSO	10 - CDI Natalia Andrade dos Santos
ROSANGELA SANTOS BELOTO	09 - CDI Maria Salete Oliveira Pereira
RÚBIA IGNACZUK	25 - EEB Professor Rudolfo Günther
SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI	17 - CDI Vovó Benta
SAMUEL DE SOUZA GUIMARÃES	32 - EEB Zenaide Schmitt Costa
SANDRA SANTOS LIMA DÓRIA	22 - EEB Mário Pederneiras
SIMARA NICOLETTI	26 - EEB Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss
SIMONE CHIMINELLI	28 - EEB Luiz Franzói
SYLVANA BRUNO RUDOLFO	17 - CDI Vovó Benta
VALDÉTE GOLL	32 - EEB Zenaide Schmitt Costa
VALERIA CASTANHO SANTOS	13 - CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi

**EDITAL SEMED Nº 002/2024**

**PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

**Inscrições indeferidas:**

<b>Nome:</b>	<b>Inscrição: indeferida</b>
ALAN ALVES PAZ	Indeferida, não informou local da vaga
AMANDA DE OLIVEIRA WERNER	Indeferida, não localizado documentos de inscrição
ANTONIO MERCES DA SILVA	Indeferida, não pertence ao quadro de pessoal do Magistério Público Municipal
DAIANE CRISTINA SCHMITT	Indeferida, não possui requisito de graduação
LILIAN MERISIO BRETZKE HABITZREUTER	Indeferida, não localizado documentos de inscrição

**EDITAL SEMED Nº 002/2024****PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR****Pontuação Prova de Títulos:**

Nome:	Prova de Títulos			Prova de Títulos Google		
	Doutorado = 1,00	Mestrado = 0,75	Especialização = 0,50	Google Educator - LEVEL 1 = 0,10	Google Educator - LEVEL 2 = 0,25	Google Certified - TRAINER = 0,50
ALINE LUÍZA SIMON CAMARGO			0,5	0,1	0,25	
ANDRÉA VISINHEWSKI			0,5			
ANE CAROLINE SINHUK			0,5			
ARETUSA MARQUETTI DE OLIVEIRA			0,5			
CECÍLIA ADRIANA DO NASCIMENTO CUSTÓDIO			0,5			
CLAUDIA PREIS			0,5			
DANIELLE DOS SANTOS KRAUSS			0,5			
DÉBORA CÁSSIA GIACOMAZZO DE CARVALHO			0,5			
ELIANE HOEPERS ALVES			0,5	0,1	0,25	
ELOISA MARIA CRESPI CARDOZO			0,5			
FABIANA JUCIRA DESCHAMPS			0,5	0,1	0,25	0,5
FERNANDA BRIGIDO DA SILVA			0,5			
GISELE JULIANA HOSTIM			0,5			
IDA LUCIANI SCOTTINI			0,5			
IVONE TREVISAN CAYE			0,5	0,1	0,25	
JANAINA OLIVEIRA SANTOS COSTA			0,5			

JESSÉ OLIVEIRA DE AVIZ				0,1	0,25	0,5
JOSIANE ELENA FRANÇA			0,5			
JOSIANI BERNARDO CALEFI			0,5	0,1	0,25	
JULIANA PEREIRA MABBA SCHMITT			0,5			
KEILA CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA			0,5			
KELLI CRISTINE SILVA SANTOS			0,5		0,25	
LUCAS NOGUEIRA DE MATOS			0,5	0,1	0,25	
LUCIMARA SUELI CORRÊA BASEI			0,5			
MAICON DE BORBA			0,5	0,1	0,25	
MANUELA ANDRÉA PEREIRA DUARTE KOHLER			0,5			
MARCIA DE OLIVEIRA CAETANO			0,5			
MARCIO FURBRINGER				0,1		
MARIA ROGÉRIA DA SILVA			0,5	0,1	0,25	
MARISTELA GAMBA CARDOSO			0,5			
ROSANGELA SANTOS BELOTO			0,5			
RÚBIA IGNACZUK			0,5			
SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI			0,5	0,1	0,25	
SAMUEL DE SOUZA GUIMARÃES			0,5	0,1		
SANDRA SANTOS LIMA DÓRIA			0,5	0,1		
SIMARA NICOLETTI			0,5	0,1	0,25	0,5
SIMONE CHIMINELLI			0,5	0,1	0,25	
SYLVANA BRUNO RUDOLFO			0,5			
VALDÉTE GOLL			0,5			
VALERIA CASTANHO SANTOS		0,75	0,5			

## EDITAL SEMED Nº 002/2024

### PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

#### Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar:

Recorrente: Antonio Mercês da Silva

Resposta: Recurso indeferido.

Fundamentos:

a) A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação é composta por 8 (oito) membros nomeados pelo Decreto n. 10.648/2022, com atualizações pelo Decreto n. 12.136/2024 (decretos publicados no site de Leis Municipais < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/gaspar/decreto/2022/1065/10648/decreto-n-10648-2022-nomeia-membros-para-compor-a-comissao-especial-de-acompanhamento-do-processo-de-qualificacao-para-o-exercicio-das-funcoes-de-diretor-escolar?q=10648>>):

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o Exercício das Funções de Diretor Escolar, composta dos seguintes membros:

NOME	REPRESENTANTE/INSTITUIÇÃO
Raquel Bernardes Corrêa (Redação dada pelo Decreto nº 12136/2024) Carla Hang Isensee	Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Anelize Baumgartner de Oliveira	Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Waldemar da Conceição de Lima de Carvalho	Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Waleska Mattos Palm	Psicóloga - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Simone Tatiana Hüther Batistella	Procuradora Municipal - Representante da Procuradoria-Geral do Município
Carla Hang Isensee (Redação dada pelo Decreto nº 12136/2024) Bruna Eloisa Basei	Representante do Conselho Municipal de Educação - COMED
Maiara Polla dos Santos (Redação dada pelo Decreto nº 12136/2024) Thimoti Thiago Deschamps	Representante de Pais de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar
Jeferson Debus	Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - SINTRASPUG

b) A legitimidade da Comissão em analisar todos os recursos decorre da Portaria n. 7.543/2022 (publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 08/09/2022, autopublicação n. 4165283) e Edital SEMED n. 002/2024.

A Portaria n. 7.543/2022 estabelece:

**Art. 4º** [...] Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município, do Conselho Municipal de Educação do Município de Gaspar – COMED, dos pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar, e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar - SINTRASPUG.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar.

[...]

**Art. 11** Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino serão interpostos perante a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação, nos prazos e na forma previstos no Edital.

O Edital SEMED n. 002/2024 estabelece:

4. A coordenação geral deste Processo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar será de responsabilidade da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação que será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município, do Conselho Municipal de Educação do Município de Gaspar (COMED), dos pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Gaspar, e do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar (SINTRASPUG).

[...]

3. A participação no Processo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições

estabelecidas neste Edital, na Portaria nº 7.543, de 24 de agosto de 2022 e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação.

[...]

c.7. A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação tem o direito de realizar diligência, para verificação da validade do documento apresentado, ou, ainda, solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.

[...]

4. Reserva-se à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação o direito de excluir do Processo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos.

[...]

3. A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação analisará todos os recursos regulares, sendo a decisão em relação aos mesmos disponibilizada até às 18h de 04 de novembro de 2024.

4. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.

[...]

8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação.

c) Referente ao tópico “1. INCONSISTÊNCIAS NA VALORIZAÇÃO E EMPATE NA VOTAÇÃO” do recurso em análise, informa-se que não ocorreu empate na votação, sendo 6 (seis) votos expressos pelo indeferimento da inscrição e 2 (dois) votos expressos pelo deferimento da inscrição. Ainda, os membros que votaram pelo deferimento da inscrição não apresentaram fundamento legal para tal, sendo a proposta final aprovada para publicação pelo indeferimento da inscrição.

Conforme consta no Edital SEMED n. 002/2024 a decisão da Comissão é soberana frente a análise das inscrições: “5. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.”. Ainda, importante ressaltar que, a Comissão possibilitou a interposição de recurso frente ao indeferimento da inscrição, bem como no documento publicado pelo indeferimento da inscrição consta expressamente todos os fundamentos da decisão. Referida decisão esta disponível em

<[http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec\\_recursos\\_insc.pdf](http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec_recursos_insc.pdf)> e consta:

**EDITAL SEMED Nº 002/2024**  
**PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

**Decisão dos recursos das inscrições e Prova de Títulos:**

**Recorrente: Amalia Maria de Matos**

**Candidato: Antonio Mercês da Silva**

**Resposta ao recurso:** Deferido. Servidor Antonio Mercês da Silva não pertence ao quadro de pessoal do Magistério Público Municipal.

**Fundamento:**

Considerando o princípio processual da instrumentalidade das formas e a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais [...]", o recurso será analisado.

No que se refere ao mérito, cabe destacar:

a) Portaria nº 7.543, de 24 de agosto de 2022: "**Art. 6º** Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar. **Art. 7º** Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal, integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, que tenha vínculo contratual de trabalho com o Município de Gaspar ativo na data da inscrição e que atenda os seguintes requisitos:"

b) Edital SEMED n. 002/2024: "II – DAS INSCRIÇÕES 1. Está habilitado a participar do Processo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar, o servidor público municipal, integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, que tenha vínculo contratual de trabalho com o Município de Gaspar ativo na data da inscrição e que atenda os seguintes requisitos:"

c) Lei Municipal n. 1.305/1991: "**Art. 215** Para efeito deste Estatuto, entende-se por Pessoal do Magistério o conjunto de funcionários investidos em cargos e funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação,

**Recorrente: Lucas Nogueira de Matos**

**Candidato: Antonio Mercês da Silva**

**Resposta ao recurso:** Impugnação Deferida. Candidato impugnado não pertence ao quadro de pessoal do Magistério Público Municipal.

**Fundamento:**

Considerando o princípio processual da instrumentalidade das formas e a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais [...]", o recurso será analisado.

No que se refere ao mérito, cabe destacar:

a) Portaria nº 7.543, de 24 de agosto de 2022: "**Art. 6º** Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar. **Art. 7º** Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal, integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, que tenha vínculo contratual de trabalho com o Município de Gaspar ativo na data da inscrição e que atenda os seguintes requisitos:"

b) Edital SEMED n. 002/2024: "II – DAS INSCRIÇÕES 1. Está habilitado a participar do Processo de Qualificação para o exercício da função de Diretor Escolar, o servidor público municipal, integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, que tenha vínculo contratual de trabalho com o Município de Gaspar ativo na data da inscrição e que atenda os seguintes requisitos:"

c) Lei Municipal n. 1.305/1991: "**Art. 215** Para efeito deste Estatuto, entende-se por Pessoal do Magistério o conjunto de funcionários investidos em cargos e funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, determinadas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo Único. Integram o Pessoal do Magistério Público Municipal: I - os Docentes; II - os Especialistas em Educação."

Assim, embora o candidato Antonio Mercês da Silva esteja atualmente em função comissionada na Secretaria Municipal de Educação, isso, a princípio, não indica que ele integre o quadro de pessoal do Magistério. Para compor o quadro do magistério, segundo o Estatuto dos Servidores Públicos ele deveria estar investido em função de Docente ou de Especialista em Educação. O cargo no qual o mesmo encontra-se investido "Diretor

**Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar:**

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar, nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.648, de 23 de setembro de 2022, considerando o poder de autotutela (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal) que conforme recurso acima informado, indeferiu a inscrição de Antonio Mercedes da Silva no Edital Semed nº 002/2024, deliberou pela notificação de Antonio Mercedes da Silva, para querendo, interpor recurso ao indeferimento de sua inscrição no prazo de 2 (dois) dias (prazo de recurso até o dia 7 de novembro de 2024).

**Fundamento:**

a) Editesperaal SEMED n. 002/2024:

“2. O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao indeferimento de sua inscrição poderá interpor recurso, através do site, no dia 01 de novembro de 2024, das 9h às 18h.”

“8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação.”

b) Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

d) Referente ao tópico “2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO” do recurso em análise, conforme acima exposto, a Comissão foi nomeada pelo Decreto n. 10.648/2022, e segue as diretrizes estabelecidas na Portaria n. 7.543/2022 e no Edital SEMED n. 002/2024.

e) Referente ao tópico “3. REGIME E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO” do recurso em análise, informa-se que a Comissão não possui Regimento Interno, sendo que as deliberações são tomadas por mensagem de aplicativo (celular privado de cada membro), bem como por reunião presencial. Ademais, a legitimidade dos atos da Comissão estão pautados na Portaria n. 7.543/2022, Edital SEMED n. 002/2024 e Decreto n. 10.648/2022, bem como pelos Princípios Constitucionais Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência (artigo 37 *caput* da Constituição Federal).

f) Referente ao tópico “4. UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO DE MENSAGENS PARA DELIBERAÇÃO” do recurso em análise, conforme acima informado, quanto a questão do indeferimento da inscrição ocorreu a manifestação expressa de todos os membros da Comissão, bem como não ocorreu empate na votação. Ademais, o fato das deliberações serem tomadas por aplicativo de mensagem em nada macula a integridade e legalidade dos atos da Comissão, que presa nos seus trabalhos pelo estabelecido na Portaria n. 7.543/2022, no Edital SEMED n. 002/2024 e no Decreto n. 10.648/2022, bem como pelos Princípios Constitucionais Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência (artigo 37 *caput* da Constituição Federal).

g) Referente ao tópico “5. Solicitação de Documentos Complementares” do recurso em análise, tem requerimento de:

g.1) “A ata da reunião, devidamente assinada por todos os membros presentes”: a ata da reunião/dliberação da Comissão esta devidamente publicada no site do Processo de Qualificação:  
<[http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec\\_recursos\\_insc.pdf](http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec_recursos_insc.pdf)>;

g.2) “A gravação da reunião, caso exista, para verificação da integridade das deliberações”: a ata da reunião da Comissão esta devidamente publicada no site do Processo Qualificação:  
<[http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec\\_recursos\\_insc.pdf](http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec_recursos_insc.pdf)>.

g.3) “A identificação formal do presidente da comissão, bem como do decreto de constituição (que criou ou autorizou sua criação) da referida comissão”: conforme acima exposto a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação é composta por 8 (oito) membros nomeados pelo Decreto n. 10.648/2022, com atualizações pelo Decreto n. 12.136/2024 (decretos publicados no site de Leis Municipais <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/g/gaspar/decreto/2022/1065/10648/decreto-n-10648-2022-nomeia-membros-para-compor-a-comissao-especial-de-acompanhamento-do-processo-de-qualificacao-para-o-exercicio-das-funcoes-de-diretor-escolar?q=10648>>).

h) Referente ao tópico “6. ABUSO DE AUTORIDADE” do recurso em análise, reitera-se que a Comissão presa pelo disposto na Portaria n. 7.543/2022, no Edital

SEMED n. 002/2024 e no Decreto n. 10.648/2022, bem como pelos Princípios Constitucionais Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência (artigo 37 *caput* da Constituição Federal).

Ainda, conforme já informado não ocorreu empate na votação, sendo registrados expressamente 6 (seis) votos pelo indeferimento da inscrição e 2 (dois) votos pelo deferimento da inscrição. Ainda, os membros que votaram pelo deferimento da inscrição não apresentaram fundamento legal para tal, sendo a proposta final aprovada para publicação pelo indeferimento da inscrição.

Ademais, o escrutínio individual dos votos resta indeferido, uma vez que Antonio Mercês da Silva é chefia imediata de 4 (quatro) dos 8 (oito) membros da Comissão, conforme estrutura organizacional da Lei Complementar Municipal n. 80/2017, em especial artigo 16, e anexo I Quadro de cargos em comissão da Administração Direta - VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Por fim, conforme consta no Edital SEMED n. 002/2024, as decisões acerca da inscrição dos candidatos compete a Comissão, sendo soberana a decisão: “5. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, dessa forma, recurso contra resultado de recurso.” Ademais, ressalta-se que foi devidamente aberto prazo para interposição de recurso frente ao indeferimento da inscrição.

i) Referente ao tópico “7. PEDIDOS” do recurso em análise, tem requerimento de:

i.1) “A reconsideração do indeferimento da inscrição, considerando as irregularidades apontadas e a falta de fundamentação jurídica na decisão”: conforme acima disposto inexistem irregularidades na decisão que indeferiu a inscrição no Processo de Qualificação, ademais, em momento algum no recurso Antonio Mercês da Silva traz fundamento de que possui os requisitos essenciais de candidatura, em especial ser integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal;

i.2) “A formalização a apresentação do ato administrativo que constitui a comissão com os devidos poderes para julgamento”: Decreto n. 10.648/2022, com atualizações pelo Decreto n. 12.136/2024, Portaria n. 7.543/2022 e Edital SEMED n. 002/2024;

i.3) “A apresentação do regimento interno que regulamenta a comissão e seus atos, incluindo a definição de como proceder em casos de empate”: Portaria n. 7.543/2022 e Edital SEMED n. 002/2024, ressalta-se que não ocorreu empate na votação pelo indeferimento da inscrição;

i.4) “A disponibilização da ata assinada, gravação da reunião e nome do presidente”: deliberação publicada no site do Processo de Qualificação:<[http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec\\_re\\_cursos\\_insc.pdf](http://www.gaspar.diretores2024.ieses.org/documentos/ARQUIVOS/dec_re_cursos_insc.pdf)>;

i.5) “Que, em caso de ausência de regulamentação válida, a decisão seja anulada, garantindo uma reanálise em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência”: a decisão pelo indeferimento da inscrição não possui vícios de legalidade, sendo mantida na íntegra.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Qualificação, considerando as disposições da Portaria n. 7.543/2022, do Edital, e da Lei Municipal nº 1.305/1991 (artigo 215), e verificando que o servidor Antonio Mercês da Silva não pertence ao quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, INDEFERE o recurso, resultando na manutenção do INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO do referido candidato no Processo de Qualificação.